



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A

Regimento Interno do Conselho de Administração

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (“Companhia”), bem como o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), dos termos de adesão ao Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Conselho é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

2.1.1. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

2.2. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

3. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis

pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

- 3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
- 3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.
- 3.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 3.3. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, observados eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.
- 3.4. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho.

4. DAS COMPETÊNCIAS

- 4.1. Competem ao Conselho as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo mas não se limitando às seguintes:
 - (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto Social da Companhia;
 - (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- (e) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ação;
- (f) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (g) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (h) escolher e destituir os auditores independentes.

5. DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 5.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.
- 5.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
 - (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;

- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (f) assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (g) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (h) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (i) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

5.3. O Conselho deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês da Companhia; e
- (b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

- 5.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.
- 5.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
 - 5.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 5.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no artigo abaixo.
- 5.7. É vedado aos Conselheiros (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las, (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia, (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia, (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.
- 5.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 5.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.
- 5.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente

com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

6. DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

- 6.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:
- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
 - (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (e) disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Conselho de Administração e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.
- 6.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês.
- 6.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais realizadas pela Diretoria.

7. DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.
- 7.1.1. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

7.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

8. DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O Conselho de Administração se reunirá, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas (por correio eletrônico) por seu Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

8.1.2. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos a maioria de seus membros em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

8.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

8.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (a) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (b) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho; e
- (c) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

9. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

9.1. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu

envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

- 9.2. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 9.3. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos Comitês, do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente.
- 10.1.2. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 10.1.3. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
- 10.1.4. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho.
- 10.1.5. Os resultados das avaliações individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho.
- 10.1.6. Os resultados das avaliações do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros.
- 10.1.7. Os resultados das avaliações de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 10.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

12. DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

12.1.1. Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

12.1.2. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

12.2. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

12.3. Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

13. DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

13.1. O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

13.2. O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

14. DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 14.1. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 14.2. O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
 - 14.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 15.2. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.
- 15.3. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Companhia e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia, seus diretores, Conselheiros e membros dos comitês de assessoramento.
- 15.4. Esse Regimento pode ser consultado em ri.vamos.com.br e, em seguida, selecionar “relações com investidores”.